



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

## TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

## PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Rua Erechim, nº 1.381, Centro, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A sessão de processamento desta **TOMADA DE PREÇO**, será realizada em sessão pública, iniciando-se no dia **08 de fevereiro de 2022 às 09h00min**, no endereço sito à Avenida Brasil, nº 11368, bairro FAG, na sala de reuniões, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CISOP, **GILMAR ANTONIO COZER**, designado pela Portaria 36, de 09 de agosto de 2021.

Não sendo possível na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta **TOMADA DE PREÇO** na mesma data de abertura, e em face de decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.

## 1 - DO OBJETO

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL, DESTINADO A TELECONSULTA MÉDICA ENTRE MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDICOS ESPECIALISTAS ATUANTES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ESPECIALIZADO À SAÚDE, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP**, conforme características e especificações técnicas descritas no ANEXO I deste Edital.

## **2 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**2.1** - Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a) - **ANEXO I** - Termo de referência;
- b) - **ANEXO II** - Modelo para apresentação da proposta comercial;
- c) - **ANEXO III** - Carta de Credenciamento;
- d) - **ANEXO IV** - Declaração Conjunta de Habilitação;
- f) - **ANEXO V** - Minuta de Contrato;
- g) - **ANEXO VI** - Formulário de Cadastro;
- h) - **ANEXO VII** - Declaração de vistoria;
- i) - **ANEXO VIII** - Declaração de Autenticidade dos documentos;
- l) - **ANEXO IX** - Declaração de responsabilidade legal;
- m) - **ANEXO X** - Declaração de Renúncia.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - **Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.**

**3.2** - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, em recuperação judicial, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, declaradas inidôneas, impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público ou inadimplentes com o Tesouro Nacional, Estadual, Municipal, FGTS ou INSS.

**3.3** - Poderão participar da presente licitação as interessadas que estiverem cadastradas ou não em qualquer órgão público que apresentarem no envelope de habilitação todos os documentos exigidos para a habilitação.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**3.4** - A simples participação da licitante neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta de Contrato apresentada no Anexo V deste edital.

**3.5** - A ausência ou incorreções dos dizeres citados na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO, DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SEÇÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1** - No dia, horário e local designados, o Presidente da Comissão de Licitação do CISOP declarará aberta a sessão da Tomada de Preço.

**4.1.1** - Aberta a sessão, não mais se aceitará licitantes retardatários.

**4.2** - Para fins de credenciamento, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no ANEXO III, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade ou CNH e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

**4.3** - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues FORA DOS ENVELOPES "1" e "2".

**4.4** - A Licitante deverá credenciar somente 01 (um) representante (não será admitido a representação de duas ou mais empresas pelo mesmo representante), sendo recomendável sua presença com 05 (cinco) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura da sessão.

**4.5** - Por Credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou CNH;

b) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances e praticar todos os demais atos ao certame em nome da licitante ou através da Carta de Credenciamento – ANEXO III.

c) Se a Licitante estiver representada por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações (se for o caso) devidamente registradas e autenticadas e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**4.6** - A ausência ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a continuidade da licitante no certame.

**4.7** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, será entendida como renúncia ao direito de interpor recurso, uma vez, que não estará presente para motivar o recurso.

**4.8** - Para facilitar o credenciamento, solicitamos às empresas interessadas em participar desta TOMADA DE PREÇO e que não estejam cadastradas no CISOP, que enviem antecipadamente, através do e-mail [gilmar@cisop.com.br](mailto:gilmar@cisop.com.br) o anexo VI deste Edital.

**4.9** - A Comissão Permanente de Licitação do CISOP não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues no endereço, local, data e horário definido neste edital. **Caso a licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar, a referida proposta será aberta conjuntamente com as demais.**

**4.10** - Os ENVELOPES, respectivamente de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.**

**ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DATA DE ABERTURA:**

**NOME DA EMPRESA:**

**EMAIL:**

**TELEFONE:**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.**

**ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO**

**DATA DE ABERTURA:**

**NOME DA EMPRESA:**

**EMAIL:**

**TELEFONE:**

**4.12** - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão de Licitação no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

**4.13** - Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

**4.14** - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

## 5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

**5.1** - As empresas proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e outros afins deverão estar com validade na data de abertura da licitação:

a) **Alvará de Funcionamento Municipal;**

b) **Atestado de Capacidade Técnica**, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que o licitante interessado realizou/executou/entregou serviços, com critérios do objeto desta licitação.

c) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou

d) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor**, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações; ou

e) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

g) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, atualizado com no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura do processo licitatório;

g1) O objetivo social da empresa deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação;

h) **Cópia da Cédula de Identidade, CPF ou CNH de todos os Sócios;**

i) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

j) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

l) **Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

m) **Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

n) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

o) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelos Órgãos Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes, caso não haja outra validade expressa no documento (cópia autenticada ou original);

p) **Declaração Conjunta de Habilitação (ANEXO IV);**

q) **Declaração de Vistoria (ANEXO VII);**

r) **Declaração de Autenticidade dos Documentos (ANEXO VIII);**

s) **Declaração de Responsabilidade Legal (ANEXO IX);**

t) **Declaração de Renúncia (ANEXO X);**

u) **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, atestando seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte, expedida em data não anterior a 12 (doze) meses da data prevista para apresentação dos envelopes.

**5.2 - Caso a empresa fornecedora não possua sede local no município de Cascavel-PR, município sede deste consórcio, para fins de atendimento quanto a suporte técnico presencial quando requerido ou necessário, deverá a empresa fornecedora apresentar declaração expressa comprometendo-se a disponibilizar ao menos um profissional técnico residente nesta cidade, ou empresa terceirizada com sede na cidade de Cascavel-PR para fins de execução do suporte técnico presencial, devidamente comprovado através de**



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

contrato firmado com terceiros em prazo não superior a 05 (cinco) dias após assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste projeto básico, garantindo o não prejuízo a execução do objeto contratado.

**5.3** - Não sendo a empresa fornecedora a proprietária do sistema ofertado, deverá a licitante apresentar carta endereçada ao CISOP, emitida pela empresa proprietária do sistema, autorizando a empresa fornecedora a comercializar, instalar e prestar suporte técnico dos serviços aqui ofertados durante o período de contrato.

**5.4** - A empresa fornecedora deverá apresentar declaração expressa, informando o endereço físico dos 02 (dois) datacenters, primário e secundário, sediados em território nacional, nos quais estejam instalados o sistema que será provido para prestação dos serviços objeto deste projeto básico.

## **6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 2**

**6.1** - A Proposta de Preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

**6.1.1** - Proposta de Preços, conforme modelo (ANEXO II) do Edital.

**6.1.2** - Ser datilografada ou impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos ou que possam comprometer a interpretação da proposta.

**6.1.3** - As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes.

**6.1.4** - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos e as especificações, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

**6.1.6** - Fica entendido que as especificações são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado específico e válido.

### **6.2 - DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTOS**

**6.2.1** - O valor máximo atribuído ao presente procedimento é de R\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais) para manutenção mensal e de 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos) a título de implantação, compondo o valor global de referência para fins de classificação a soma da manutenção mensal de 12 meses adicionando-se ainda o valor total de implantação.

6.2.2 - O valor da pagamentos mensais ficará assim distribuídos entre os Municípios Consorciados:

FONTE			DIVISÃO PROPORCIONAL ENTRE OS CONSORCIADOS
<b>CENSO-IBGE-2021</b>			
publicado dia 28.08.2021	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE %</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ATUAL</b>	<b>PROPORCIONAL</b>	<b>123.200,00</b>
ANAHY	2.774	0,50	612,84
BOA VISTA APARECIDA	7.524	1,35	1.662,23
BRAGANEY	5.338	0,96	1.179,29
CAFELÂNDIA	18.783	3,37	4.149,60
CAMPO BONITO	3.694	0,66	816,09
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	15.887	2,85	3.509,81
CASCAVEL	336.073	60,26	74.246,30
CATANDUVAS	10.144	1,82	2.241,04
CÉU AZUL	11.872	2,13	2.622,80
CORBÉLIA	17.162	3,08	3.791,48
DIAMANTE DO SUL	3.409	0,61	753,13
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	3.980	0,71	879,27
FORMOSA DO OESTE	6.345	1,14	1.401,76
GUARANIAÇU	11.969	2,15	2.644,23
IBEMA	6.387	1,15	1.411,04
IGUATU	2.251	0,40	497,30
IRACEMA DO OESTE	2.216	0,40	489,57
JESUITAS	8.251	1,48	1.822,84



LINDOESTE	4.488	0,80	991,50
NOVA AURORA	10.131	1,82	2.238,17
QUEDAS DO IGUAÇU	34.707	6,22	7.667,58
SANTA LÚCIA	3.795	0,68	838,40
SANTA TEREZA DO OESTE	10.055	1,80	2.221,38
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	12.036	2,16	2.659,03
VERA CRUZ DO OESTE	8.389	1,50	1.853,32
<b>POPULAÇÃO TOTAL</b>	<b>557.660</b>	<b>100,00</b>	<b>123.200,00</b>

**6.2.2** - Os pagamentos serão feitos diretamente pelo CISOP, mediante apresentação de nota fiscal até do décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**6.3** - Da implantação e pagamento proporcional e gradativo do Município de Cascavel.

**6.3.1** - Dada à amplitude populacional e a complexidade do sistema de saúde instalado no Município de Cascavel, a utilização do sistema se dará em etapas a serem definidas pelo Município de Cascavel no prazo máximo de 10 (dez) meses.

**6.3.2** - Face a utilização do sistema em etapas crescentes os valores a serem pagos mensalmente serão proporcionais e gradativos, na proporção de 10% (dez por cento) ao mês, no prazo de 10 (dez) meses.

**6.3.3** - Para efeitos de definição do preço deverá a proponente ofertar o valor mensal normal, desconsiderando-se a proporcionalidade referente ao Município de Cascavel.

## 7 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

**7.1** - Compete a Comissão de Licitação proceder à abertura dos ENVELOPES: 1) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 2) PROPOSTA DE PREÇOS.

**7.2** - No dia **04 de fevereiro de 2022 as 09h00min**, na sede do CISOP, na sala de reuniões, serão recebidos os invólucros contendo as propostas do licitante.

**7.3** - Se no dia previsto não houver expediente no CISOP, transferir-se-á a sessão de entrega dos envelopes, de julgamento e classificação, para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

**7.4** - A Comissão de Licitações, com ou sem a presença de empresas, procederá à abertura dos envelopes n° 01, contendo a documentação de habilitação e verificará a existência dos documentos solicitados no Item 5.

**7.5** - A documentação e o envelope n° 02 serão assinados pela Comissão e pelos Licitantes presentes, que poderão permanecer nas sessões para fins de acompanhamento dos trabalhos e assinatura das Atas.

**7.6** - Posteriormente a Comissão de Licitações apreciará a documentação comunicando o resultado da habilitação aos concorrentes na mesma sessão e/ou através de publicação no Quadro de avisos e no órgão de imprensa oficial.

## **8 – DO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DE DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA COMPUTACIONAL**

**8.1** - Havendo na ata expressa desistência das proponentes de interposição de recurso, ou mesmo apresentação do termo de renúncia, poderão ser realizadas as demonstrações dos sistemas computacionais ofertados, na mesma sessão, ou ser marcada outra data a critério da Comissão.

**8.2** - Havendo interposição de recursos, a Comissão de Licitações comunicará aos licitantes a data de sessão para demonstração dos sistemas computacionais, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência contados após o julgamento dos eventuais recursos.

**8.3** - Não havendo interposição de recursos e não ocorrendo a sessão de demonstração dos sistemas computacionais no mesmo dia, a Comissão de Licitações comunicará aos licitantes a data de sessão para demonstração dos sistemas, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência

**8.4** - O prazo definido no item anterior poderá ser alterado dentro da sessão de abertura e imediatamente comunicado a todos os participantes.

**8.5** - O CISOP, através de seu Presidente, nomeará antecipadamente, Comissão de Apoio Técnico à Comissão Permanente de Licitações formada por 3 (três) membros com capacidade técnica e conhecimentos específicos a fim de avaliar se os sistemas computacionais apresentados cumprem os requisitos do presente Edital bem como se são adequados às finalidades específicas e necessidades do CISOP.

**8.6** - Aberta a Sessão de Demonstração de Sistemas Computacionais, cada Proponente, devidamente habilitada, terá o prazo de 40 (quarenta) minutos para demonstrar em equipamentos próprios, detalhadamente, o funcionamento do sistema ofertado conforme requisitos exigidos.

**8.7** - Após a demonstração a Comissão de Apoio Técnico poderá indagar questões pertinentes ao responsável pela demonstração, a fim de dar suporte a emissão de relatório de atendimento

aos requisitos exigidos, não sendo computado o tempo de questionamento no tempo de apresentação.

**8.8** - A sequência das demonstrações se dará por ordem alfabética da razão social das proponentes. Caso não haja tempo suficiente para demonstração no mesmo dia, a sessão será suspensa e será retomada no primeiro dia útil subsequente, a partir das 09h:00m.

**8.9** - Devidamente apresentados todos os sistemas computacionais ofertados, a Comissão de Apoio Técnico emitirá relatório, devidamente fundamentado, explicitando se o produto atende a todos os requisitos do Edital bem como se é adequado às finalidades específicas e necessidades do CISOP.

**8.10** - A Comissão de Licitações promoverá a análise do relatório da Comissão de Apoio Técnico, desclassificando as que, porventura, estiverem em desacordo com o edital.

**8.11** - Somente a licitante cuja demonstração do sistema computacional seja considerada completa e em conformidade com a as exigências do edital poderá ter seu envelope nº 2 aberto e sua proposta de preços julgada.

**8.12** - Existindo renúncia a recurso, serão abertos os envelopes nº 2 (proposta de preços) e a comissão promoverá a análise desclassificando a que estiver em desacordo com o edital ou divulgando a respectiva classificação.

**8.13** - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

**8.14** - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente, constar em Ata.

**8.15** - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da licitante ou credenciado.

## **9 – DOS RECURSOS, CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**9.1** - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** - As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa e protocolizadas junto a Comissão Permanente do CISOP, à Avenida Brasil, nº 11368, bairro FAG, Cascavel, PR, no horário de expediente dos dias úteis ou por meio eletrônico via internet, no endereço: [gilmar@cisop.com.br](mailto:gilmar@cisop.com.br).

**9.4.1** - Não serão conhecidas razões de recursos e contrarrazões após o decurso do prazo legal.

**9.5** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**9.6** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o ato convocatório desta TOMADA DE PREÇO.

**9.6.1** - A impugnação deverá ser apresentada e protocolizada junto à Comissão Permanente do CISOP, à Rua Erechim, nº 1.381, centro, Cascavel, PR, no horário e dia de funcionamento do CISOP ou por meio eletrônico via internet, no endereço: [gilmar@cisop.com.br](mailto:gilmar@cisop.com.br). Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**9.6.2** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão Permanente até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [gilmar@cisop.com.br](mailto:gilmar@cisop.com.br).

**9.7** - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente, auxiliado pelo órgão licitante, decidir a impugnação ao edital.

**9.8** - A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar da licitação.

**9.9** - Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejara a publicação de nova data para a realização do certame.

**9.10** - Cópia deste edital encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br) (link "Licitações"), permanecendo afixada, até o término do processo, no quadro de avisos do CISOP, podendo, ainda, ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISOP.

**9.11** - As decisões sobre recursos ou impugnações referentes ao certame ficarão à disposição dos interessados na sede do Órgão licitante, ficando os interessados, durante todo o processo, obrigados a acompanhar as decisões referentes ao mesmo.

**9.12** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

**9.13** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Inexistindo recurso, o Presidente da Comissão Permanente, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

Categoria	Descrição
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISOP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site do CISOP, para conhecimento dos participantes da licitação.

**12.2** - Não será considerado atraso aquele que ocorrer por conta exclusiva da Administração, por caso fortuito ou força maior, mediante informações plausíveis.

**12.3** - A licitante vencedora, quando do fornecimento dos serviços, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

**12.4** - A Comissão Permanente, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**12.5** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CISOP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.6** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.7** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**12.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta TOMADA DE PREÇO.

**12.9** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISOP.

**12.10** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.11** - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

**12.12** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital.

**12.13** - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

**12.14** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

**12.15** - Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pela Comissão Permanente, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**12.16** - Não será exigida a prestação de garantia, para participação na presente TOMADA DE PREÇO.

**12.17** - A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**12.18** - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, independentemente de transcrição.

**12.19** - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na TOMADA DE PREÇO, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e documentação.

**12.20** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada.

**12.21** - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

### **13 – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, PR, 20 de janeiro de 2022.

**VLADEMIR ANTONIO BARELLA**  
**PRESIDENTE**



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

## **ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL, DESTINADO A TELE INTERCONSULTA MÉDICA ENTRE MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDICOS ESPECIALISTAS ATUANTES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO À SAÚDE, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP,** conforme características e especificações técnicas descritas nesse projeto básico.

#### **1.2- DETALHAMENTO DO OBJETO**

##### **1.2.1 - Definição**

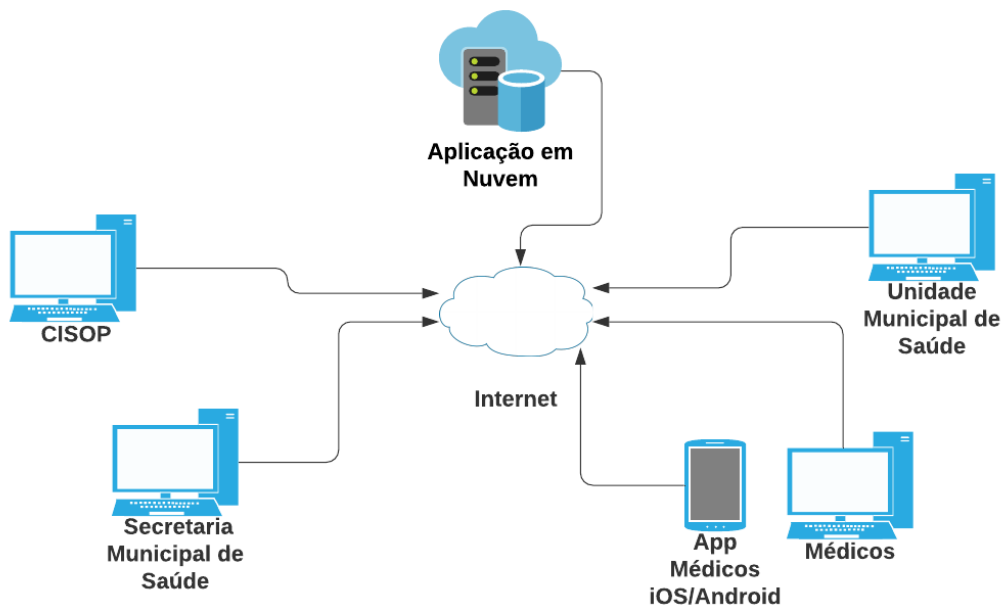
Fornecimento de sistema computacional destinado a tele interconsulta médica entre médicos da atenção primária e médicos especialistas atuantes junto ao serviço de atendimento ambulatorial à saúde realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP.

O sistema deve ser operável através de aplicações acessíveis por meio de no mínimo 02 (dois) *web browsers*, bem como aplicativos móveis com sistema operacional Android e iOS a ser utilizado por médicos da atenção básica e especialistas.

O sistema deve estar disponível para acesso através da rede mundial de computadores, Internet, com disponibilização em nuvem, lotado em *datacenters* sediados em território nacional brasileiro, primário e secundário, com objetivo de evitar interrupção dos serviços em caso de perda de comunicação de dados com outros países.

Diagrama geral de funcionamento abaixo, ilustra as exigências supramencionadas.





Os dados trafegados através do sistema devem ser criptografados utilizando chave mínima de 256 bits, atribuindo segurança à informação com acesso seguro *https* (*Hyper Text Transfer Protocol Secure*).

O histórico dos dados gerados e/ou inseridos no sistema, deve estar disponível para consulta em até 12 (doze) meses após gravado na base de dados, a qualquer tempo por consulta direta sem extração de *backup*, ou por período equivalente enquanto estiver vigente o contrato de prestação do serviço objeto deste projeto básico, sendo que ao alcançar 24 (vinte e quatro) meses após salvo na base de dados, será admissível a disponibilização do dado requerido em até 5(cinco) dias úteis a contar da data de solicitação, tempo este aceitável para extração do dado em *backup*.

O sistema deve permitir integração com outros sistemas através de API (*Application Programming Interface*), podendo consumir e/ou servir dados junto às outras aplicações. O sistema deve disponibilizar função própria de gestão de chave e senha de APIs, permitindo ao usuário com nível de acesso a esta função, ações de geração de chave e senha sem dependência da empresa que venha a ser fornecedora.

### 1.2.2 - Requisitos mínimos do sistema

O sistema deve permitir o cadastro de consultas, por parte do médico da atenção básica ou outro agente público local outorgado para tal função ainda na unidade de saúde demandante, contendo a consulta campos para avaliação do paciente conforme praxe médica comum e preconizado em prontuário do paciente, bem como permitir a seleção da especialidade para qual deseja a inter consulta médica. A interconsulta médica, após inserida, deve ser disponibilizada ao(s) médico(s) especialista(s) correspondente a especialidade requerida no formulário, sendo então aceita por



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

01 (um) único médico especialista o qual deve formular parecer, podendo interagir ou não com médico da atenção básica por meio de ferramenta interna para troca de mensagens instantâneas e/ou arquivos de exames, a ser disponibilizada pelo sistema. Todo este processo deve ser constantemente monitorado pelo sistema de forma a indicar o estado da consulta para melhor gestão por parte do médico da atenção básica e gestores afins.

O sistema deve suportar arquivos com extensões PNG, PDF, JPEG e MPEG.

Deve suportar imagens padrão DICOM (*Digital Imaging and Communications in Medicine*).

O prontuário do paciente, deve atender a disponibilização de campos mínimos regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), permitindo assim a integração com outros sistemas especializados e devidamente certificados como prontuário eletrônico.

Deve dispor de cadastro único do paciente em todo sistema para acesso por qualquer usuário autorizado.

Permitir verificação / rastreamento das alterações realizadas no sistema indicando quem fez, o que fez e quando fez.

O sistema deve realizar o espelhamento das consultas aceitas e finalizadas junto ao aplicativo mobile, incluindo todos os dados.

Configuração de volume e valor de consulta autorizada por médico especialista

### **1.2.3 - Aplicação acessível via computador por meio de *web browser***

Aplicação *web* deve possuir no mínimo os perfis de acesso abaixo descritos para melhor atribuições por tipo de usuário:

- a) Administrador - Nivel máximo, podendo acessar toda e qualquer função do sistema. Nivel Administrador com autorização de realizar todo e qualquer cadastro para estruturação dos perfis e permissões junto ao sistema, bem como visualização de qualquer dado gravado na base e relatórios;
- b) Gerente ou Gestor - Deve possuir atribuições para completa gestão e auditoria junto às unidades de saúde com as quais este usuário esteja vinculado, inclusive relatórios limitados a estas;
- c) Diretor da Unidade de Saúde – Deve permitir visualização de todas as consultas pertencentes a unidade de saúde para qual esteja lotado, inclusive relatórios limitados a estas;
- d) Colaborador da Unidade de Saúde – Deve ser possível gerar consultas para apoio ao(s) médico(s) da atenção básica pertencentes a mesma unidade de saúde para qual esteja lotado;
- e) Médico da Atenção Básica – Deve permitir gerar consultas e gerenciar fluxos atinentes as consultas sob sua responsabilidade;
- f) Médico Especialista – Deve permitir aceitar consultas e gerenciar fluxos atinentes as consultas sob sua responsabilidade.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

Aplicação *web* deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Cadastro de usuários pertencentes a rede municipal de saúde e consórcio, unidades municipais de saúde, médicos da atenção básica e médicos especialistas;
- b) Função relatório deve permitir consultar dados sobre, todo consórcio, por unidade(s) de saúde/município, por médico da atenção básica, por médico especialista ou especialidade, devendo serem apresentados de forma gráfica e escrita detalhada permitindo a estratificação da informação conforme filtro aplicado;
- c) Mapa epidemiológico deve permitir visualizar de forma espacial georeferenciada a distribuição de consultas por especialidades, de forma a entender às áreas de maior demanda;
- d) Consultas, deve permitir criar e finalizar consultas, com identificador individual de cada consulta, bem como gerencia-las a qualquer tempo;
- e) Pacientes, deve permitir o cadastro de pacientes e o gerenciamento destes quanto às consultas finalizadas e em andamento;
- f) Tela principal, deve dispor de dados e indicadores consolidados para acompanhamento da demanda de consultas especializadas. Esta tela deve trazer inicialmente dados e indicadores consolidados pré setados, devendo entretanto ser possível a alteração destes em consonância às características e necessidades de operação e gestão deste consórcio, o qual poderá apresentar nova composição de dados combinados a serem disponibilizados pela empresa fornecedora, na tela principal, sem ônus ao consórcio.

#### 1.2.4 - Aplicativo para dispositivo móvel celular

Os aplicativos móveis devem estar disponíveis nas respectivas lojas de aplicativos para os sistemas operacionais iOS e Android, para instalação em quaisquer modelo de aparelho móvel celular inteligente, *smartphones*, o qual possua suporte vigente ao sistema operacional fornecido pelo fabricante do aparelho.

Aplicação móvel deve possuir no mínimo os perfis de acesso abaixo para melhor atribuições por tipo de usuário:

- a) Médico da Atenção Básica – Deve permitir interagir com médico especialista para melhor dispor informações acerca do paciente.
- b) Médico Especialista - Deve permitir interagir com médico da atenção básica para alcançar melhor diagnóstico e formulação de parecer.

Aplicação móvel deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Aplicação única acessível por contexto conforme perfil, médico especialista ou médico atenção básica;
- b) Área de gestão de consultas encaminhadas, aceitas e finalizadas, permitindo o acesso de todo o conteúdo mesmo após finalizadas;
- c) Visualizar prontuário do paciente inclusive exames anexados;
- d) Disponibilizar função interativa com capacidade de troca de mensagens instantâneas, em área específica dentro de cada consulta de forma a manter o histórico associado à cada consulta tão somente, permitindo trocar arquivos de imagem, vídeo e áudio bem como gerar gravação de

voz nesta área específica de interação para melhor discussão e orientação entre médico especialista e médico atenção básica;

- e) Tornar prontuário do paciente disponível para visualização juntamente com exames complementares;
- f) Permitir ao médico especialista inserir parecer para consulta específica, através de editor de texto, e finalizar consulta;
- g) Permitir ao médico da atenção básica a visualização do parecer do médico especialista;
- h) Dispor de notificação de nova interação ou consulta (*push notification*);
- i) Aplicativo móvel não deve executar o armazenamento local de dados do aplicativo no aparelho celular móvel (*smartphone*) dos médicos especialista e atenção básica.

### 1.3- OPERAÇÃO

A empresa fornecedora do objeto, deverá assegurar disponibilidade média mensal mínima de 99,3%.

Apesar de estar clara a disponibilidade média anual mínima assegurada, é desejado por este consórcio que o sistema esteja disponível em nuvem privada montada em *datacenters* distintos, primário e secundário, com nível de operação TIER-III, devidamente espelhados e com chaveamento automático da aplicação em caso de inoperância do serviço primário.

O serviço objeto deverá ser monitorado pela empresa fornecedora em regime 24x7x365, identificando indisponibilidades de forma antecipada e atuando para imediato reestabelecimento, devendo apresentar justificativas quando extrapolada a disponibilidade anual requerida, a qual será devidamente analisada por este consórcio, sob pena de aplicação de multa a ser calculada de acordo com a proporcionalidade do excedente gerado frente a disponibilidade média mensal mínima, devendo o valor de desconto ser aplicado ainda na fatura referente ao mês de competência do serviços ora prestados.

O sistema será acessado a partir das unidades municipais de saúde, secretarias municipais de saúde e consórcio, por meio de computadores próprios, devidamente licenciados acerca de sistema operacional e *web browsers*, quando exigido pelos fabricantes destas aplicações, devendo o sistema suportar *web browsers* gratuitos, em especial Chrome.

Os aplicativos serão acessados através de aparelhos móveis celular (*smartphones*) dos próprios médico, da atenção básica ou especializada, ou em havendo interesse do município, este irá promover a disponibilização de aparelhos para este fim específico.

### 1.4 - SUPORTE

A empresa fornecedora deverá disponibilizar serviço de suporte de segunda a sexta-feira, em horário comercial coincidente a operação deste consórcio. O primeiro nível de atendimento técnico ao usuário da rede de saúde municipal será realizado por equipe interna deste consórcio. Caso o suporte técnico do consórcio não consiga resolver o problema em questão, o mesmo será escalado para o suporte da empresa fornecedora do sistema, quando se tratar de problema quanto ao serviço ora contratado.

A função do suporte da empresa fornecedora é receber chamadas telefônicas com fins de:

- Registro da ocorrência e abertura de Boletim de Atendimento (BA = Trouble Ticket) possibilitando o acompanhamento do caso e posteriores estatísticas quanto a tipos de problema, tempos de resolução, tipos de solução, e outros.
- Classificação da ocorrência, sua severidade e tempo de resolução.
- Execução de atendimento técnico para solução, remoto ou presencial.

### 1.5- IMPLANTAÇÃO

O prazo para ativação dos serviços objeto deste projeto básico, deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

Será considerado como implantado o serviço objeto deste projeto básico, após comprovado o treinamento operacional de pelo menos 95% dos usuários apresentados em listas, por municípios e consórcio.

O treinamento referente a implantação, poderá ser realizado de forma presencial e/ou remota, desde que não exista nenhum prejuízo quanto ao aprendizado de uso do sistema, podendo também ser individual ou coletivo com no máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.

### 1.6 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**1.6.1** - A proposta dos itens abaixo não poderá ter valor superior ao Preço de Referência de cada item, sob pena de desclassificação da empresa que efetuou a proposta do item.

**1.6.2** - Os quantitativos dos serviços enumerados neste edital, são meramente estimativos, não gerando qualquer obrigação de indenização por parte do CISOP em favor da Contratada, pela aquisição dos mesmos em quantidades inferiores às previstas.

**1.6.3** - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os seguintes serviços:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	01	UND	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DESTINADO A INTERCONSULTA MÉDICA, DISPONÍVEL EM NUVEM PRIVADA E ACESSÍVEL POR MEIO DE COMPUTADORES E TELEFONES MÓVEIS CELULAR, INCLUSO TREINAMENTO.	18.500,00	18.500,00

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	02	12	MÊS	FORNECIMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DESTINADO A INTERCONSULTA MÉDICA, DISPONÍVEL EM NUVEM PRIVADA E ACESSÍVEL POR MEIO DE COMPUTADORES E TELEFONES MÓVEIS CELULAR, INCLUSO SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE.	123.200,00	1.478.400,00

**1.6.4** - O custo estimado total da presente contratação é R\$ 1.496.900,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos reais).

**1.6.5** - O custo estimado foi apurado a partir de orçamentos recebidos das empresas, constantes do processo administrativo.

**1.6.6** - Os valores unitários foram retirados da média da apuração.

## **1.7 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**1.7.1** - A empresa fornecedora deve garantir o funcionamento do sistema objeto desta TOMADA DE PREÇO.

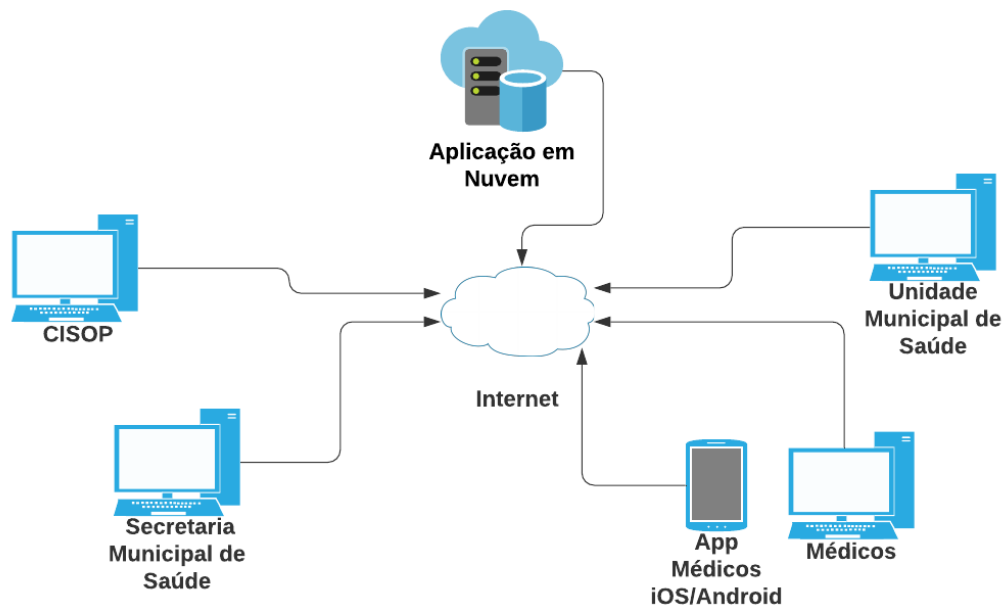
**1.7.2** - A contratada deverá atender às exigências mínimas relativas às instalações ou pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto deste projeto.

**1.8** - Características mínimas do objeto.

**1.8.1** - O sistema deve ser operável através de aplicações acessíveis por meio de web browser, bem como aplicativos móveis a ser utilizado por médicos da atenção básica e especialistas.

**1.8.2** - O sistema deve estar disponível para acesso através da rede mundial de computadores, Internet, com disponibilização em nuvem, lotado em datacenter(s) sediado(s) em território nacional brasileiro, com objetivo de evitar interrupção dos serviços em caso de perda de comunicação de dados com outros países.

**1.9** - Diagrama geral de funcionamento abaixo, ilustra as exigências supramencionadas.



**1.9.1** - Os dados trafegados através do sistema devem ser criptografados, atribuindo segurança da informação.

**1.9.2** - O histórico dos dados gerados e/ou inseridos no sistema, deve estar disponível para consulta em até 12 (doze) meses após gravado na base de dados, a qualquer tempo por consulta direta sem extração de backup, ou por período equivalente enquanto estiver vigente o contrato de prestação do serviço objeto deste projeto básico, sendo que ao alcançar 24 (vinte e quatro) meses após salvo na base de dados, será admissível a disponibilização do dado requerido em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação, tempo este aceitável para extração do dado em backup.

**1.9.3** - O sistema deve permitir integração com outros sistemas através de webservice, podendo consumir e/ou servir dados junto às outras aplicações.

## **1.10** - Requisitos mínimos do sistema

**1.10.1** - O sistema deve permitir o cadastro de consultas, por parte do médico da atenção básica ou outro agente público local outorgado para tal função ainda na unidade de saúde demandante, contendo a consulta campos para avaliação do paciente conforme praxe médica comum e preconizado em prontuário do paciente, bem como permitir a seleção da especialidade para qual deseja a interconsulta médica. A interconsulta médica, após inserida, deve ser disponibilizada ao(s) médico(s) especialista(s) correspondente a especialidade requerida no formulário, sendo então aceita por 01 (um) único médico especialista o qual deve formular parecer, podendo interagir ou não com médico da atenção básica por meio de ferramenta interna para troca de mensagens instantâneas e/ou arquivos de exames, a ser disponibilizada pelo sistema. Todo este processo deve ser constantemente monitorado pelo sistema de forma a indicar o estado da consulta para melhor gestão por parte do médico da atenção básica e gestores afins.

**1.10.2** - O sistema deve suportar no mínimo as extensões PNG, PDF, JPEG e MPEG.

**1.10.3** - Deve suportar imagens padrão DICOM (*Digital Imaging and Communications in Medicine*).

**1.11** - Aplicação acessível via computador por meio de web browser

**1.11.1** - A aplicação deve possuir acesso web seguro https (*Hyper Text Transfer Protocol Secure*), de forma a evitar que a informação transmitida entre o usuário e o servidor seja visualizada por terceiros.

**1.11.2** - Aplicação web deve possuir no mínimo os perfis de acesso abaixo descritos para melhor atribuições por tipo de usuário:

- a) Administrador - Nível máximo, podendo acessar toda e qualquer função do sistema
- b) Gerente ou Gestor - Deve possuir atribuições de completa gestão e auditoria junto às unidades de saúde com as quais este usuário esteja vinculado;
- c) Diretor da Unidade de Saúde – Deve permitir visualização de todas as consultas pertencentes a unidade de saúde para qual esteja lotado;
- d) Colaborador da Unidade de Saúde – Deve ser possível gerar consultas para apoio ao(s) médico(s) da atenção básica pertencentes a mesma unidade de saúde para qual esteja lotado;
- e) Médico da Atenção Básica – Deve permitir gerar consultas e gerenciar fluxos atinentes as consultas sob sua responsabilidade;
- f) Médico Especialista – Deve permitir gerar consultas e gerenciar fluxos atinentes as consultas sob sua responsabilidade.

**1.11.3** - Aplicação web deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Cadastro de usuários pertencentes a rede municipal de saúde e consórcio, unidades municipais de saúde, médicos da atenção básica e médicos especialistas;
- b) Função relatório deve permitir consultar dados sobre todo consórcio, por unidade(s) de saúde/município, por médico da atenção básica, por médico especialista ou especialidade;
- c) Mapa epidemiológico deve permitir visualizar de forma espacial georreferenciada a distribuição de consultas por especialidades, de forma a entender às áreas de maior demanda;
- d) Consultas, deve permitir criar e finalizar consultas, com identificador individual de cada consulta, bem como gerenciá-las a qualquer tempo;
- e) Pacientes, deve permitir o cadastro de pacientes e o gerenciamento destes quanto às consultas finalizadas e em andamento;
- f) Tela principal, deve dispor de dados e indicadores consolidados para acompanhamento da demanda de consultas especializadas. Esta tela deve trazer inicialmente dados e indicadores consolidados pré setados, devendo, entretanto, ser possível a alteração destes em consonância às características e necessidades de operação e gestão deste consórcio, o qual poderá apresentar nova composição de dados combinados a serem disponibilizados pela empresa fornecedora, na tela principal, sem ônus ao consórcio.



## 1.12 - Aplicação móvel acessível via smartphone.

**1.12.1** - Os aplicativos móveis devem estar disponíveis nas respectivas lojas de aplicativos para os sistemas operacionais iOS e Android, para instalação em quaisquer modelos de aparelho móvel celular inteligente, smartphones, o qual possua suporte vigente ao sistema operacional fornecido pelo fabricante do aparelho.

**1.12.2** - Aplicação móvel deve possuir no mínimo os perfis de acesso abaixo para melhor atribuições por tipo de usuário:

- a) Médico da Atenção Básica – Deve permitir interagir com médico especialista para melhor dispor informações acerca do paciente.
- b) Médico Especialista - Deve permitir interagir com médico da atenção básica para alcançar melhor diagnóstico e formulação de parecer.

**1.12.3** - Aplicação móvel deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Aplicação única acessível por contexto conforme perfil, médico especialista ou médico atenção básica;
- b) Área de gestão de consultas encaminhadas, aceitas e finalizadas, permitindo o acesso de todo o conteúdo mesmo após finalizadas;
- c) Visualizar prontuário do paciente inclusive exames anexados;
- d) Disponibilizar função interativa com capacidade de troca de mensagens instantâneas, em área específica dentro de cada consulta de forma a manter o histórico associado à cada consulta tão somente, permitindo trocar arquivos de imagem, vídeo e áudio bem como gerar gravação de voz nesta área específica de interação para melhor discussão e orientação entre médico especialista e médico atenção básica;
- e) Tornar prontuário do paciente disponível para visualização juntamente com exames complementares;
- f) Permitir ao médico especialista inserir parecer para consulta específica, através de editor de texto, e finalizar consulta;
- g) Permitir ao médico da atenção básica a visualização do parecer do médico especialista;
- h) Dispor de notificação de nova interação ou consulta (*push notification*);
- i) Aplicativo móvel não deve executar o armazenamento local de dados do aplicativo no aparelho celular móvel (*smartphone*) dos médicos especialista e atenção básica.

## 1.13 - OPERAÇÃO

**1.13.1** - A empresa fornecedora do objeto, deverá assegurar disponibilidade média mensal mínima de 99,3%.

**1.13.2** - Apesar de estar clara a disponibilidade média anual mínima assegurada, é desejado por este consórcio que o sistema esteja disponível em nuvem privada montada em datacenters distintos, primário e secundário, com nível de operação TIER-III, devidamente espelhados e com chaveamento automático da aplicação em caso de inoperância do serviço primário.

**1.13.3** - O serviço objeto deverá ser monitorado pela empresa fornecedora em regime 24x7x365, identificando indisponibilidades de forma antecipada e atuando para imediato reestabelecimento, devendo apresentar justificativas quando extrapolada a disponibilidade anual requerida, a qual será devidamente analisada por este consórcio, sob pena de aplicação de multa a ser calculada de acordo com a proporcionalidade do excedente gerado frente a disponibilidade média mensal mínima, devendo o valor de desconto ser aplicado ainda na fatura referente ao mês de competência do serviços ora prestados.

**1.13.4** - O sistema será acessado a partir das unidades municipais de saúde, secretarias municipais de saúde e consórcio, por meio de computadores próprios, devidamente licenciados acerca de sistema operacional e web browsers, quando exigido pelos fabricantes destas aplicações, devendo o sistema suportar web browsers gratuitos, em especial Chrome.

**1.13.5** - Os aplicativos serão acessados através de smartphones dos próprios médicos, da atenção básica ou especialista, ou em havendo interesse do município, este irá promover a disponibilização de aparelhos para este fim específico.

## **1.14 - SUPORTE**

**1.14.1** - A empresa fornecedora deverá disponibilizar serviço de suporte de segunda a sexta-feira, em horário comercial coincidente a operação deste consórcio, devendo este ser informado em proposta comercial a ser apresentada. O primeiro nível de atendimento técnico ao usuário da rede de saúde municipal será realizado por equipe interna deste consórcio. Caso o suporte técnico do consórcio não consiga resolver o problema em questão, o mesmo será escalado para o suporte da empresa fornecedora do sistema, quando se tratar de problema quanto ao serviço ora contratado.

**1.14.2** - A função do suporte da empresa fornecedora é receber chamadas telefônicas com fins de:

**1.14.2.1** - Registro da ocorrência e abertura de Boletim de Atendimento (BA = Trouble Ticket) possibilitando o acompanhamento do caso e posteriores estatísticas quanto a tipos de problema, tempos de resolução, tipos de solução, etc.

**1.14.2.2** - Classificação da ocorrência, sua severidade e tempo de resolução.

**1.14.2.3** - Execução de atendimento técnico remoto ou presencial.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

### **2.1 - Descritivo atual**

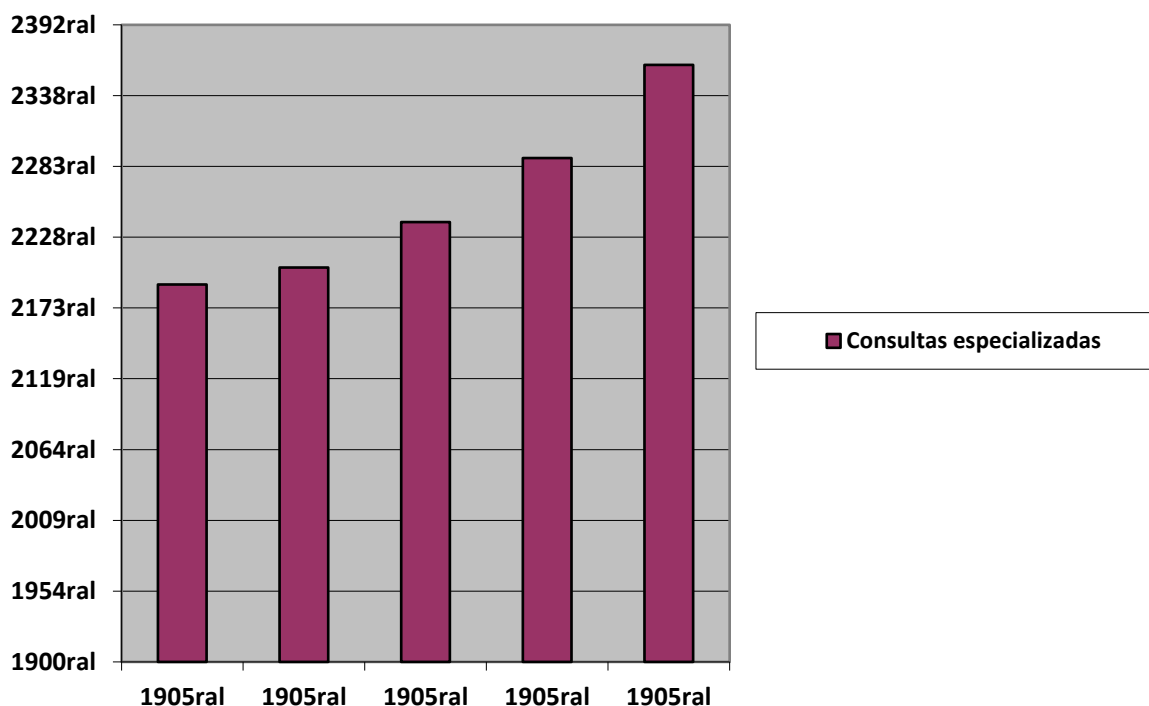
**2.1.1** - O crescente volume de consultas especializadas demandas pelos municípios integrantes deste consórcio, têm resultado cada vez mais em novos investimentos para aumento da capacidade operacional do consórcio, assim como aos municípios a elevação dos custos com a

promoção pública de saúde, conforme é possível perceber e compreender por meio dos números abaixo.

**2.2 - Número de consultas especializadas realizadas em:**

Exercício Completo (Ano)	Quantidade de Consultas Realizadas
2015	106.604
2016	111.454
2017	124.291
2018	142.388
2019	168.666

**2.3 - O gráfico abaixo demonstra o crescimento acentuado da demanda por consultas especializadas.**



**2.4 - O crescimento da demanda por consultas especializadas reflete diretamente no aumento da fila ou tempo de espera por parte do paciente para realização da consulta, podendo este tempo ser de meses dependendo da especialidade, uma vez que não existe disponibilidade de mão de obra médica especializada crescente em mesma escala.**

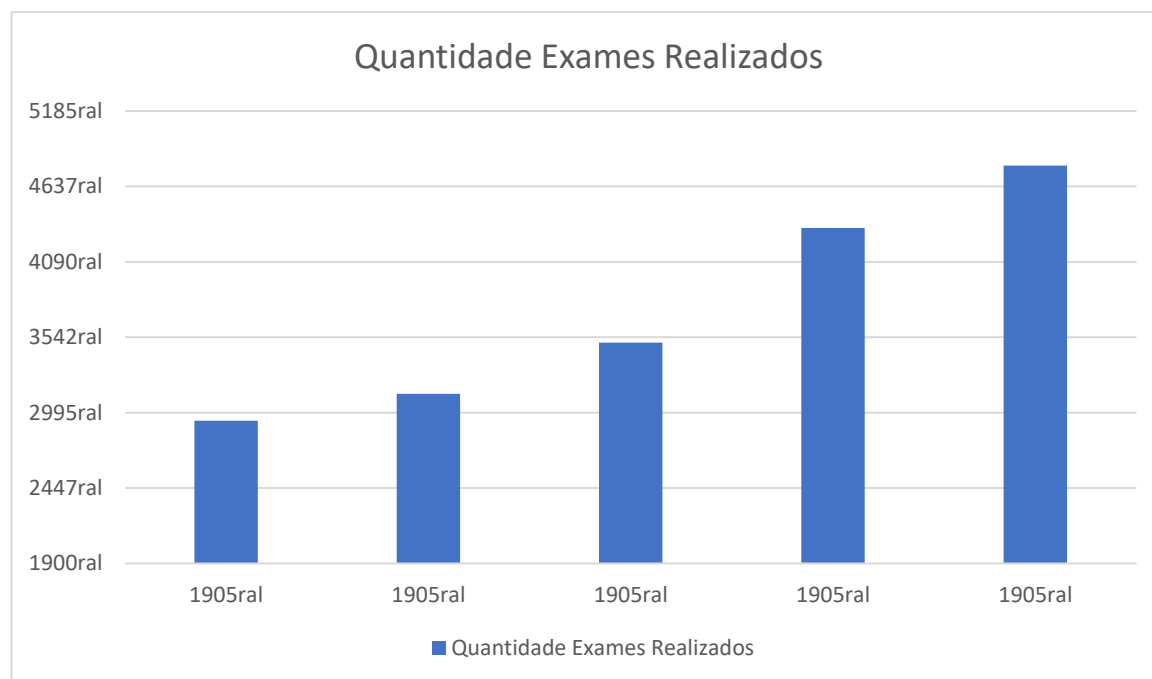
**2.5 - Como consequência desta escalada no volume de consultas especializadas, tem-se reflexo direto no crescimento de desembolso financeiro para realização de exames, transporte de**

pacientes e outros custos diretos e indiretos, entretanto, na contramão deste aumento de gastos para a promoção pública de saúde não há incremento de recursos financeiros correspondentes, desequilibrando ainda mais o caixa dos municípios.

**2.6** - Indicado abaixo está número de exames realizados nos últimos 05 (cinco) exercícios completos.

Exercício Completo (Ano)	Quantidade de Exames Realizados
2015	378.474
2016	449.494
2017	585.915
2018	889.801
2019	1.054.797

**2.7** - Compreende-se no gráfico abaixo o crescimento no volume de exames realizados.



**2.8** - Ao avaliar os componentes da crescente demanda, identificou-se também o comportamento do paciente, o qual desenvolveu em si mesmo o entendimento ou desejo de ser consultado diretamente por médico especialista, incrementando assim o volume de consultas ora mencionadas. As secretarias municipais de saúde sofrem com a infraestrutura local subestruturada para atendimento da demanda e com a indisponibilidade de médicos na atenção básica à saúde, o que não permite uma avaliação ampla e mais resolutiva ainda na consulta

inicial ainda na unidade básica de saúde, e por consequência ocorre considerável repasse desta demanda para nível especializado, por vezes sem correto encaminhamento à especialidade demandada pelo paciente, por vezes sem efetiva necessidade.

**2.9** - Percebe-se então que a relação de atendimento público à saúde, praticada entre os municípios e este consórcio, requer uma nova postura de inter-relacionamento para paciente, médico da atenção primária e médico especialista, aproximando as partes de forma a tornar mais eficiente o processo e uso dos recursos técnicos, materiais e financeiros disponíveis, considerando alcançar maior resolutividade ainda na atenção primária devidamente suportada pela atenção especializada oferecida por este consórcio, sendo para tal imprescindível a adoção de recursos tecnológicos devidamente reconhecidos pelas entidades competentes para prática da tele interconsulta médica.

### **2.10 - Resultados projetados**

Com a adoção de um sistema destinado a tele interconsulta médica, os resultados projetados compreenderão:

- a) Maior resolutividade de casos clínicos ainda na sede do município, resultando em atendimento precoce com melhor prognóstico do paciente;
  - b) Paciente com menor tempo de atendimento especializado, início de tratamento antecipado;
  - c) Conduta correta quanto a encaminhamento versus especialista;
  - d) Redução das filas ou tempo de espera por consultas especializadas;
  - e) Redução dos custos com encaminhamentos incorretos e exames desnecessários e/ou não retirados;
  - f) Redução dos custos diretos e indiretos dos municípios, acerca da infraestrutura necessária para suportar o paciente desde a sua entrada via porta da atenção básica e ao longo de todo o ciclo de atendimento para as demandas inerentes ao processo de consulta, diagnóstico e/ou tratamento da enfermidade;
  - g) Educação continuada da atenção primária com compartilhamento de conhecimento e troca de experiências;
  - h) Melhoramento dos fluxos de admissão de consultas especializadas presenciais;
  - i) Maior flexibilidade de atuação em diferentes cenários epidemiológicos;
- Maior eficiência no uso dos recursos públicos atuais aplicados à saúde, estruturais e financeiros.

## **3 – DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 - Menor Preço.**

## **4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**4.1.1** - Entregar os serviços licitados, de acordo com as necessidades e o interesse do CISOP, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

**4.1.2** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do CISOP.

**4.1.3** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos serviços que não atenda ao especificado.

**4.1.4** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao CISOP o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**4.1.5** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços licitados.

**4.1.6** - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço a terceiros, sem o expresse consentimento do CISOP

**4.1.7** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o CISOP de quaisquer ônus e responsabilidades.

**4.1.8** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao CISOP ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do CISOP, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério do CISOP.

**4.1.9** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.1.10** - Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

**4.1.11** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

## **4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CISOP:**

**4.2.1** - Conferir o fornecimento e atestando o recebimento gradual do produto através do setor responsável.

**4.2.2** - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade nos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**4.2.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**4.2.4** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**4.2.5** - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

**4.2.6** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

**4.2.7** - Atentar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**4.2.8** - Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CISOP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Setor responsável.

**4.2.9** - Formalizar contrato;

**4.2.10** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

## **5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1** - Quanto aos serviços de implantação:

**5.1.1** - O prazo para ativação dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇO, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

**5.1.2** - Será considerado como implantado o serviço objeto desta TOMADA DE PREÇO, após comprovado o treinamento operacional de pelo menos 95% dos usuários apresentados em listas, por municípios e consórcio.

**5.1.3** - O treinamento referente a implantação, poderá ser realizado de forma presencial e/ou remota, desde que não exista nenhum prejuízo quanto ao aprendizado de uso do sistema, podendo também ser individual ou coletivo com no máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.

**5.1.4** - A programação de treinamento deverá ser suficiente em horas/aula para cada módulo, afim de que seja feito treinamento a todos os envolvidos, de acordo com a disponibilidade do CISOP;



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

## **5.2 - Quanto aos serviços de pós-implantação:**

**5.2.1 -** Deverá ser realizada manutenção técnica do sistema computacional de forma a mantê-lo sempre em perfeita operacionalização, desde que sejam mantidas as características iniciais destes;

**5.2.2 -** Deverá ser realizada manutenção preventiva e corretiva a fim de reduzir a incidência de problemas e erros no sistema;

**5.2.3 -** Deverá ser realizada assistência e suporte técnico à equipe interna usuária do sistema computacional, de forma a dirimir dúvidas que surgirem de sua operacionalização;

**5.2.4 -** Deverá ser realizada atualização de versão de todos os módulos, quando necessário, para aprimoramento dos mesmos;

**5.2.5 -** Deverá ser realizado suporte técnico a ser prestado no local, quando solicitado;

**5.2.6 -** Capacitação gratuita aos novos usuários para plena utilização das funcionalidades dos módulos;

**5.2.7 -** Disponibilização das senhas dos módulos até o primeiro dia útil do mês;

**5.2.8 -** Encaminhar e-mail ao Fiscal do Contrato informando que há nova versão do sistema para atualização.

**5.2.9 -** A empresa fornecedora deverá informar em sua proposta comercial o telefone destinado ao suporte técnico.

**5.2.10 -** Caso a empresa fornecedora não possua sede local no município de Cascavel-PR, município sede deste consórcio, para fins de atendimento quanto a suporte técnico presencial quando requerido ou necessário, deverá a empresa fornecedora apresentar declaração expressa comprometendo-se a disponibilizar ao menos um profissional técnico residente nesta cidade, ou empresa terceirizada com sede na cidade de Cascavel-PR para fins de execução do suporte técnico presencial, devidamente comprovado através de contrato firmado com terceiros em prazo não superior a 05 (cinco) dias após assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste projeto básico, garantindo o não prejuízo a execução do objeto contratado.

**5.2.11 -** Não sendo a empresa fornecedora a proprietária do sistema ofertado, deverá a licitante apresentar carta endereçada a este consórcio, emitida pela empresa proprietária do sistema, autorizando a empresa fornecedora a comercializar, instalar e prestar suporte técnico dos serviços aqui ofertados durante o período de contrato.

**5.2.12 -** A empresa fornecedora deverá apresentar declaração expressa, informando o endereço dos 02 (dois) datacenters, primário e secundário, sediados em território nacional, nos quais



estejam instalados o sistema que será provido para prestação dos serviços objeto deste projeto básico.

**5.3** - O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia do serviço, especificada no Anexo I.

## 6 – DO CONTRATO

**6.1** - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

**6.2** - O contrato acima mencionado será elaborado pelo CISOP e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta.

**6.2.1** - Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste poderá ser com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**6.3** - Ao CISOP fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**6.4** - O contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial:

**6.4.1** - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao processo licitatório.

b) O fornecedor não atender à convocação para firmar Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CISOP.

c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

e) O fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

- f) O fornecedor subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
- g) O fornecedor entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- h) O fornecedor ser declarado inidôneo e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- j) O produto sair de linha de produção.

**6.4.2** - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pelo CISOP, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos do CISOP decorrentes da rescisão, quando houver.

**6.4.3** - A solicitação da Contratada para cancelamento do serviço deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do produto registrado, por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo CISOP.

**6.4.4** - A comunicação do cancelamento do serviço, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos.

**6.4.5** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do CISOP, por uma vez e afixado no local de costume do CISOP, considerando-se cancelado o serviço na data de publicação.

**6.4.6** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, a Administração aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.5** - Durante a validade do contrato, fica vedado qualquer reajustamento de preços, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/01.

## **7 – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**7.1** - No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os produtos objeto do contrato poderá ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e § 1º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**7.2** - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**7.3** - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**7.4** - Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007, e ainda se obedecendo as exigências contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - A não entrega no prazo, por parte da licitante vencedora, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

**8.2** - As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.3** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CISOP, poderá aplicar à Contratada, ora licitante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções.

**8.4** - A empresa licitante vencedora deverá entregar o serviço cotado em total conformidade com o que fora licitado e cotado no edital, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

**8.5** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá o CISOP aplicar à CONTRATADA as sanções constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**8.6** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a (o) adjudicatária (o) ficará sujeita (o) às seguintes penalidades:

**8.6.1** - Advertência;

**8.6.2** - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços:

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1% (um por cento), por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso.

**8.6.3** - Pela inexecução total ou parcial desta TOMADA DE PREÇO, multa de 20%, calculada sobre o valor total dos serviços, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.6.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**8.6.5** - A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta TOMADA DE PREÇO, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo os direitos do CISOP.

**8.6.6** - Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.6.7** - As aplicações das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Presidente do CISOP.

## **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP, observadas as demais condições previstas neste edital.

**9.2** - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**9.3** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

**9.4** - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada pelo Setor Financeiro a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

**9.5** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**9.6** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta TOMADA DE PREÇO, banco, agência e conta corrente, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação para pagamento.

**9.7** - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

**9.8** - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo CISOP.

## 10 – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOP

Anahy
Boa Vista Aparecida
Braganey
Cafelândia
Campo Bonito
Capitão Leônidas Marques
Cascavel
Catanduvas
Céu Azul
Corbélia
Diamante do Sul
Espigão do Alto do Iguaçu
Formosa do Oeste
Guaraniaçu
Ibema
Iguatu
Iracema do Oeste
Jesuítas
Lindoeste
Nova Aurora



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

Quedas do Iguaçu
Santa Lúcia
Santa Tereza do Oeste
Três Barras do Paraná
Vera Cruz do Oeste

**ANEXO II DO EDITAL  
 PROPOSTA COMERCIAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:(sendo isento, informar)

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

CEP:

CIDADE:

UF:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

CARGO/FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

UF:

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE:

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o(s) item(s) abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no ANEXO I do edital da TOMADA DE PREÇO acima descrito responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	01	UND	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DESTINADO A INTERCONSULTA MÉDICA, DISPONÍVEL EM NUVEM PRIVADA E ACESSÍVEL POR MEIO DE COMPUTADORES E TELEFONES MÓVEIS CELULAR, INCLUSO TREINAMENTO.		
01	02	12	MÊS	FORNECIMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DESTINADO A INTERCONSULTA MÉDICA, DISPONÍVEL EM NUVEM PRIVADA E ACESSÍVEL POR MEIO DE COMPUTADORES E TELEFONES MÓVEIS		



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
				CELULAR, INCLUSO SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE.		

TOTAL: R\$ (        )

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

**A empresa fornecedora deverá disponibilizar serviço de suporte de segunda a sexta-feira, em horário comercial coincidente a operação deste consórcio, devendo este ser informado em proposta comercial a ser apresentada.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

OBS: Esta proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ANEXO III DO EDITAL  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr (a) .....,  
portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º  
....., a participar da TOMADA DE PREÇO acima descrito, instaurado  
pelo CISOP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para  
pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º  
....., bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e  
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO IV DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO:**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (rua, Avenida) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que:

a) Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declara, por intermédio de seu representante legal, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório acima descrito.

c) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO acima descrito, instaurado por este Consórcio, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

d) DECLARA sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório acima descrito e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores inerentes ao processo licitatório em questão.

e) Declara, sobre as penas da Lei, para os devidos fins, que a empresa não possui em seu quadro societário, funcionários do CISOP, que tenham relação com o processo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do **representante legal** da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do **representante legal** da licitante

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

## **ANEXO V DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Número do Instrumento  
Contratual/Ano do Instrumento Contratual.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ** - CISOP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 333.437.561-72, portador da Cédula de Identidade nº. 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa Nome do Fornecedor, inscrita no CNPJ sob o nº Número do CNPJ/CPF, com sede na cidade de Nome da Cidade, na Nome do Logradouro, nº Número do Imóvel, Bairro Nome do Bairro, neste ato representada por Nome do Representante da Contratada, CPF nº CPF do Representate da Contratada, RG nº RG do Representate da Contratada, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL, DESTINADO A TELE INTERCONSULTA MÉDICA ENTRE MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDICOS ESPECIALISTAS ATUANTES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO À SAÚDE, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP**, conforme características e especificações técnicas descritas no ANEXO I do edital de TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 - As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital de TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 - Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R\$ Valor Total por Fornecedor (Valores Totais Fornecedor Extenso), referente aos itens da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 conforme abaixo:**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Número do Item da Proposta	Descrição do Produto	Unidade do Item Proposto	Quantidade do Item Adjudicado	Valor Unitário do Item	Valor Total por Item

**3.2** - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.2.1** - Dada à amplitude populacional e a complexidade do sistema de saúde instalado no Município de Cascavel, a utilização do sistema se dará em etapas a serem definidas pelo Município de Cascavel no prazo máximo de 10 (dez) meses.

**3.2.2** - Face a utilização do sistema em etapas crescentes os valores a serem pagos mensalmente serão proporcionais e gradativos, na proporção de 10% (dez por cento) ao mês, no prazo de 10 (dez) meses.

**3.3** - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.4** - O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022, banco, agência e conta corrente.

**3.6** - As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISOP.

**3.7** - O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.8** - O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento

contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.9** - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**3.10** - O pagamento mensal da locação será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**4.1** - - Quanto aos serviços de implantação:

**4.1.1** - O prazo para ativação dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇO Nº, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

**4.1.2** - Será considerado como implantado o serviço objeto da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022, após comprovado o treinamento operacional de pelo menos 95% dos usuários apresentados em listas, por municípios e consórcio.

**4.1.3** - O treinamento referente a implantação, poderá ser realizado de forma presencial e/ou remota, desde que não exista nenhum prejuízo quanto ao aprendizado de uso do sistema, podendo também ser individual ou coletivo com no máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.

**4.1.4** - A programação de treinamento deverá ser suficiente em horas/aula para cada módulo, afim de que seja feito treinamento a todos os envolvidos, de acordo com a disponibilidade do CISOP;

**4.2** - Quanto aos serviços de pós-implantação:

**4.2.1** - Deverá ser realizada manutenção técnica do sistema computacional de forma a mantê-los sempre em perfeita operacionalização, desde que sejam mantidas as características iniciais destes;

**4.2.2** - Deverá ser realizada manutenção preventiva e corretiva a fim de reduzir a incidência de problemas e erros no sistema;

**4.2.3** - Deverá ser realizada assistência e suporte técnico à equipe interna usuária do sistema computacional, de forma a dirimir dúvidas que surgirem de sua operacionalização;

**4.2.4** - Deverá ser realizada atualização de versão de todos os módulos,

quando necessário, para aprimoramento dos mesmos;

**4.2.5** - Deverá ser realizado suporte técnico a ser prestado no local, quando solicitado;

**4.2.6** - Capacitação gratuita aos novos usuários para plena utilização das funcionalidades dos módulos;

**4.2.7** - Disponibilização das senhas dos módulos até o primeiro dia útil do mês;

**4.2.8** - Encaminhar e-mail ao Fiscal do Contrato informando que há nova versão do sistema para atualização.

**4.2.9** - A empresa fornecedora deverá informar em sua proposta comercial o telefone destinado ao suporte técnico.

**4.2.10** - Caso a empresa fornecedora não possua sede local no município de Cascavel-PR, município sede deste consórcio, para fins de atendimento quanto a suporte técnico presencial quando requerido ou necessário, deverá a empresa fornecedora apresentar declaração expressa comprometendo-se a disponibilizar ao menos um profissional técnico residente nesta cidade, ou empresa terceirizada com sede na cidade de Cascavel-PR para fins de execução do suporte técnico presencial, devidamente comprovado através de contrato firmado com terceiros em prazo não superior a 05 (cinco) dias após assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste projeto básico, garantindo o não prejuízo a execução do objeto contratado.

**4.2.11** - Não sendo a empresa fornecedora a proprietária do sistema ofertado, deverá a licitante apresentar carta endereçada a este consórcio, emitida pela empresa proprietária do sistema, autorizando a empresa fornecedora a comercializar, instalar e prestar suporte técnico dos serviços aqui ofertados durante o período de contrato.

**4.2.12** - A empresa fornecedora deverá apresentar declaração expressa, informando o endereço dos 02 (dois) datacenters, primário e secundário, sediados em território nacional, nos quais estejam instalados o sistema que será provido para prestação dos serviços objeto deste projeto básico.

**4.3** - O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia do serviço, especificada no Anexo I.

**4.4** - Os serviços serão instalados e prestados ao CISOP, na Sede do CISOP e nos Municípios que compõe o mesmo.

**4.5** - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços ofertados, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).

**4.6** - A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.7** - Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como as despesas constantes nas legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

**4.8** - A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**4.9** - Os serviços a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**4.10** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

**4.11** - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**4.12** - A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos e responsabilizar-se pelo mesmo.

**4.13** - O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

**4.14** - O CISOP reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**5.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2** - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de Data da Assinatura da Empresa Contratada a Data da Expiração do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

**6.1.1** - Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste poderá ser com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**6.2** - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>
<b>Código da Categoria Econômica</b>	<b>Nome da Categoria Econômica</b>

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante o CISOP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela fornecido venha a causar ao patrimônio e ao pessoal do CISOP ou a terceiros.

**8.2** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste Contrato, devendo remeter ao CISOP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.



**8.2.1** - Em caso de o CISOP ser judicialmente condenado ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**8.3** - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do produto previsto, sendo obrigada a trocar, a qualquer tempo, produto entregue que apresente qualquer tipo de defeito.

**8.4** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

**8.5** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar ao CISOP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela gestão do Contrato.

**9.1.1** - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da área supracitada, que será o fiscal da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2** - A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2** - O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a) - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) - injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

CISOP.

**10.3 - Resolve-se o Contrato:**

- a) - pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) - pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;
- c) - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Impedimento de licitar e contratar com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1** - As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos itens V e VI serão aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**11.1.4** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2** - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**12.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2** - As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

**13.3** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, Data da Assinatura da Empresa Contratada.

---

VLADMIR ANTONIO BARELLA  
PRESIDENTE



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

---

GILMAR ANTONIO COZER  
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

GISELE CAETANO PINTO  
GERENTE DE CONTRATOS



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ANEXO VI DO EDITAL  
FORMULÁRIO DE CADASTRO**

(Somente para as empresas que não estiverem cadastradas no CISOP, encaminhar este cadastro antecipadamente no e-mail [gilmar@cisop.com.br](mailto:gilmar@cisop.com.br))

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ME/EPP: SIM ( ) NÃO ( )

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CEP:

CIDADE:

UF:

E-MAIL:

Nº DO CONTRATO SOCIAL:

DATA DO REGISTRO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DATA DE INÍCIO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ANEXO VII DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de credenciamento na TOMADA DE PREÇO nº 01/2022, que a empresa \_\_\_\_\_  
representada por \_\_\_\_\_  
participou da Visita Técnica realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ nos lugares onde serão realizados os  
serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CISOP

\_\_\_\_\_  
EMPRESA



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ANEXO VII DO EDITAL  
DECLARAÇÃO AUTENTICIDADE DOCUMENTOS**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, para os devidos fins, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados e pela compatibilidade dos programas propostos com os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência - Anexo I.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ANEXO IX DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022.**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número ....., sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO acima descrita, instaurada pelo CISOP, que o(a) responsável legal do proponente é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA: .....

RAMO DE ATIVIDADE: .....

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.





AVENIDA BRASIL, 11368 - CEP 85.806-000  
CASCAVEL - PARANÁ  
TELEFONE: (45) 3220-4850  
CNPJ: 00.944.673/0001-08

**ANEXO X DO EDITAL  
TERMO DE RENÚNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022.**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Por este Termo, e na melhor forma de direito e em especial diante do que dispõe o artigo 186 do Código de Processo Civil, e o artigo 109 da Lei 8.666/93, esta empresa .....;CNPJ:.....abaixo assinada participante da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 01/2022, “RENUNCIA”, como renunciado não tem ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação ou habilitação de outros proponentes quanto à documentação, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes seguintes dos proponentes habilitados. O representante da empresa, ainda declara que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.